



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA - SERGIPE

PROJETO DE LEI N.º 372/2023

Dispõe sobre projeto de lei “ Maria da Penha vai à Escola”, no âmbito das escolas da rede pública municipal de Itabaiana e dá outras providências.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana.

O Vereador Alex Henrique Souza Ferreira, com assento nesta Casa Legislativa, vem a presença deste Plenário apresentar o seguinte Projeto.

Art. 1º Propõe que nos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Itabaiana sejam ministradas, em caráter extracurricular, noções básicas sobre a Lei Maria da Penha, sob a denominação “Maria da Penha vai à Escola”.

Art. 2º Projeto de Lei “Maria da Penha vai à Escola” tem como objetivo o seguinte:

I-Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, denominada Lei Maria da Penha;

II-Impulsionar as reflexões críticas entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III-Conscientizar, crianças, adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos direitos humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;

IV-Abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias, através do disque 180;

V-Integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA - SERGIPE

Art.3º- O Projeto de Lei “Maria da Penha vai à Escola” poderá ser realizado em parceria com entidades governamentais e não-governamentais, ligadas às temáticas da Educação e dos Direitos Humanos.

Art.4º - O Projeto de Lei “Maria da Penha vai à Escola” será desenvolvido em todos os níveis e modalidades junto à comunidade escolar comum a programação específica em alusão ao Dia Internacional da Mulher, destacando o tema do qual trata a presente lei.

Art. 5º- O órgão competente fará a divulgação, controle e fiscalização desta Lei.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as):

O vereador Alex Henrique, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei.

A cultura machista oriunda da lógica patriarcal social, marcada pela desigualdade da força, ampara a perversa regra da lei do silêncio. Esse funcionamento informalmente enraizado nas relações sociais consiste em grande desafio na trilha que caminhamos rumo à legítima consecução da garantia dos direitos das mulheres à dignidade humana.

A educação e a conscientização sobre a violência contra as mulheres desempenham um papel crucial na prevenção. Quando as pessoas estão cientes dos sinais de abuso e das maneiras de intervir, é mais provável que a violência seja identificada e evitada.

A Juíza de Direito Valéria Eugênia Neves Wilhelm titular da 1ª Vara Criminal. A magistrada sugeriu o trabalho da temática junto às escolas. Além disso, para ela, o atendimento à mulher que sofre violência doméstica exige a sensibilidade dos seus atores. *"É naquelas mulheres, que ainda não têm voz, que precisamos chegar. Só o amor constrói. Isso tem que entrar dentro da normalidade da vida de todos nós"*, afirmou.

Portanto, trata-se de uma medida preventiva de conscientização a partir de um trabalho educacional de humanização, respeito e informação, de forma que, havendo o cometimento da violência, seja ela denunciada e reprimida com veemência para, assim, reduzirmos esses tristes índices futuramente.

Por fim, entendendo tratar-se de matéria de interesse social, sobretudo porque faço parte da Comissão de Defesa e Proteção dos Direitos da Mulher, faz-se necessária a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.


Alex Henrique Souza Ferreira

Vereador (PP)